



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026



Série

Número 172

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 542/2026

Fixa o preço dos bens ou serviços fornecidos pela Direção Regional de Informática (DRI), no âmbito do disposto no n.º 1 artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2024/M, de 4 de novembro.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 542/2026**

de 24 de setembro

Sumário:

Fixa o preço dos bens ou serviços fornecidos pela Direção Regional de Informática (DRI), no âmbito do disposto no n.º 1 artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2024/M, de 4 de novembro.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2024/M, de 4 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Informática (DRI), com base em princípios de racionalização e de economia, eficiência e eficácia, prevê no seu artigo 6.º a partilha de serviços e o fornecimento centralizado de bens e serviços de informática e comunicações a organismos da administração indireta, serviços e fundos autónomos, bem como às entidades públicas empresariais e empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, mediante o pagamento da contrapartida do preço ou remuneração a fixar por portaria do Secretário Regional das Finanças.

Considerando a necessidade de concretizar o disposto no referido normativo, importa fixar os preços aplicáveis ao fornecimento de bens e serviços, nomeadamente através de procedimentos aquisitivos agregados e as remunerações devidas pela prestação de serviços especializados de consultoria e suporte técnico pela DRI, bem como estabelecer as respetivas condições de pagamento.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2024/M, de 4 de novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Secção I
Disposições gerais**Artigo 1.º**
Objeto

- 1 - A presente portaria fixa o preço dos bens ou serviços fornecidos pela Direção Regional de Informática (DRI), no âmbito do disposto no n.º 1 artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2024/M, de 4 de novembro.
- 2 - A presente portaria fixa ainda as remunerações devidas pela prestação, pela DRI, de serviços de consultoria, auditoria de suporte técnico especializado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2024/M, de 4 de novembro.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

- a) «Preço», o valor devido pelo fornecimento de bens e serviços informáticos adquiridos pela DRI através de procedimentos aquisitivos agregados;
- b) «Remuneração», o valor devido pela prestação, pela DRI, de serviços especializados, designadamente de consultoria, auditoria de segurança e suporte técnico;
- c) “Procedimentos aquisitivos agregados”, os procedimentos de aquisição de bens e serviços promovidos pela DRI, para fornecimento das entidades beneficiárias constante de uma listagem aprovada pelo Secretário Regional das Finanças, nos termos do artigo 6.º.

Artigo 3.º
Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se às seguintes entidades que, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2024/M, de 4 de novembro, podem beneficiar do fornecimento de bens e serviços e da prestação de serviços pela DRI:

- a) Serviços da administração direta da Região Autónoma da Madeira;
- b) Serviços da administração indireta, serviços e fundos autónomos e outros organismos com autonomia financeira;
- c) Entidades públicas empresariais e empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Secção II
Fornecimento de bens e serviços**Artigo 4.º**
Regime aplicável à administração direta

- 1 - A atividade regular da DRI exercida de forma centralizada junto dos serviços da administração direta, previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, não determina, em regra, o pagamento de qualquer contrapartida financeira, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 2 - A existência de uma contrapartida financeira aos serviços da administração direta apenas pode ocorrer em situações excecionais devidamente justificadas, designadamente quando estejam em causa, custos extraordinários não previstos no orçamento de funcionamento da DRI.
- 3 - Nas situações previstas no número anterior, a fixação do respetivo valor depende cumulativamente de:
 - a) Acordo prévio entre a DRI e a entidade beneficiária;
 - b) Apuramento do respetivo valor com base no custo real de aquisição, quando esteja em causa fornecimento de bens e serviços, ou nos critérios previstos na presente portaria, quando esteja em causa a prestação de serviços especializados.

Artigo 5.º

Preço dos bens e serviços fornecidos

O preço dos bens e serviços informáticos adquiridos pela DRI através de procedimentos aquisitivos agregados, a que se refere o artigo 6.º, e fornecidos às entidades beneficiárias previstas no artigo 3.º, corresponde ao respetivo custo real de aquisição.

Artigo 6.º

Procedimentos aquisitivos agregados

- 1 - As aquisições agregadas de bens e serviços promovidas pela DRI ao abrigo do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2024/M, de 4 de novembro, são objeto de uma listagem a aprovar pelo Secretário Regional das Finanças, mediante proposta do Diretor Regional de Informática.
- 2 - Da listagem de aquisições agregadas de bens e serviços a que se refere o número anterior, constam, designadamente:
 - a) Os bens e serviços a adquirir;
 - b) As entidades beneficiárias abrangidas;
 - c) As datas previstas para a abertura dos respetivos procedimentos concursais;
 - d) O preço base estimado;
 - e) A verba orçamental disponível para o efeito.
- 3 - A listagem de aquisições agregadas é aprovada no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o respetivo ano e vigora durante esse ano civil.
- 4 - A listagem constitui um instrumento de planeamento e enquadramento da atuação da DRI, sem prejuízo do cumprimento das regras aplicáveis à contratação pública e à execução orçamental e do disposto no número seguinte.
- 5 - Mediante proposta fundamentada do Diretor Regional de Informática, sujeita a aprovação do Secretário Regional das Finanças, a listagem pode ser alterada ou substituída durante o seu período de vigência.
- 6 - A DRI apenas pode promover procedimentos aquisitivos agregados relativamente aos bens e serviços constantes da listagem aprovada.

Secção III

Serviços especializados

Artigo 7.º

Remuneração dos serviços especializados

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, a prestação de serviços de consultoria, auditoria de segurança ou suporte técnico especializado pela DRI às entidades previstas no artigo 3.º é remunerada de acordo com a tarifa diária, calculada nos termos do Anexo à presente portaria.
- 2 - Não é devida a remuneração prevista na alínea a) do número anterior relativamente a intervenções urgentes de segurança informática decorrentes de incidentes de cibersegurança que ponham em risco a rede informática global do Governo Regional.
- 3 - A remuneração constante do anexo I pode ser objeto de atualização.

Secção IV

Procedimento, cobrança e pagamento

Artigo 8.º

Procedimento

- 1 - O fornecimento de bens e serviços previstos na presente portaria pode ter lugar por iniciativa da DRI ou das entidades previstas no artigo 3.º.

- 2 - Quando o fornecimento de bens e serviços tenha lugar por iniciativa da DRI, esta procede à consulta das entidades potencialmente beneficiárias, tendo em vista a identificação das respetivas necessidades e a elaboração da proposta de listagem de aquisições agregadas a submeter a aprovação nos termos do artigo 6.º.
- 3 - A prestação de serviços especializados pela DRI depende sempre da iniciativa da entidade beneficiária.
- 4 - Quando o procedimento de fornecimento de bens e serviços ou a prestação de serviços especializados tenha lugar por iniciativa da entidade beneficiária, esta apresenta à DRI o respetivo pedido, formulado nos termos e de acordo com os procedimentos definidos por aquela Direção Regional, devendo o pedido conter os elementos necessários à identificação dos bens ou serviços pretendidos e à determinação do respetivo preço ou remuneração.
- 5 - Após apreciação do pedido, a DRI comunica à entidade requerente a sua decisão.
- 6 - Em caso de decisão favorável, a comunicação a que se refere o número anterior deve mencionar, consoante o caso:
 - a) Quando esteja em causa o fornecimento de bens e serviços, que o fornecimento será incluído na proposta de listagem de aquisições agregadas de bens e serviços da DRI a aprovar para o ano civil seguinte ou, quando aplicável, numa proposta de alteração ou aditamento à listagem em vigor;
 - b) Quando esteja em causa a prestação de serviços especializados, a respetiva remuneração preço e a data previsível da prestação.
- 7 - O fornecimento de bens e serviços pela DRI, depende da aprovação da listagem a que se refere o artigo 6.º e da conclusão do respetivo procedimento de contratação pública, quando exigível.
- 8 - A prestação de serviços especializados pela DRI depende de aceitação prévia, por escrito, pela entidade beneficiária, do respetivo preço ou remuneração e das condições aplicáveis.

Artigo 9.º Cobrança e pagamento

- 1 - Pelo fornecimento dos bens e serviços e pela prestação dos serviços especializados previstos na presente portaria, a DRI emite o respetivo documento de cobrança.
- 2 - Os preços e as remunerações devidos à DRI são pagos pelas entidades beneficiárias no prazo máximo de 30 dias a contar da data de emissão do respetivo documento de cobrança.
- 3 - No caso das entidades beneficiárias previstas nas alíneas b) e c) do artigo 3.º, neste último caso desde que se trate de entidades reclassificadas, os montantes devidos, devidamente discriminados no documento de cobrança a que se refere o n.º 1, podem ser liquidados mediante retenção ou compensação em transferências do Orçamento Regional, mediante autorização da Entidade Orçamental do Tesouro e Finanças da Região Autónoma da Madeira (EOTF).
- 4 - Os montantes cobrados pela DRI, ao abrigo da presente portaria, reverterem integralmente para os cofres da Região.

Secção V Disposições finais

Artigo 10.º Norma transitória

- 1 - A presente portaria aplica-se igualmente aos bens já contratados pela DRI à data da sua entrada em vigor, os quais podem ser fornecidos às entidades beneficiárias previstas no artigo 3.º, com as especificidades previstas no número seguinte.
- 2 - Os bens a fornecer pela DRI às entidades beneficiárias ao abrigo do disposto no número anterior constam de uma listagem que identifica os bens a fornecer, respetivas entidades beneficiárias e o preço a cobrar.
- 3 - A listagem de fornecimento de bens já contratados a que se refere o número anterior é aprovada pelo Secretário Regional das Finanças, mediante proposta fundamentada do Diretor Regional de Informática.

Artigo 11.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Secretaria Regional das Finanças, 23 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)

Tabela de Preços por dia de Consultoria e Suporte

Perfil Técnico Especializado	Preço / diário (€)*
Técnico de sistemas e tecnologias de informação	40,00 €
Especialista de sistemas e tecnologias de informação	60,00 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)